



gresso, aprovando aquela disposição, ia colocar o governo em dificuldades enormes (*quod si*); que o governo não podia separar o serviço de localização do de introdução de imigrantes, desde que estivessem em vigor o decreto n.º 528, de 28 de junho de 1890, e o contrato celebrado com a companhia Metropolitana para a introdução de imigrantes.

Mostrei que a proposta do governo, postulada verba para as despesas a fazer com esses serviços, não era uma proposta séria, pois o governo tinha contratos celebrados, tinha compromissos tomados em virtude desses contratos, compromissos que o obrigavam a uma despesa enorme, superior a 40.000 contos, e no entanto vinha pedir ao Congresso sólido importância inferior a dous mil contos para atender a todos esses compromissos.

Nessa ocasião, sr. presidente, mostrei que a descentralização completa do serviço de imigração e de colonização, como o governo pedira e o Congresso estava disposto a conceder-lhe, dentro em pouco tempo havia de criar dificuldades enormes ao país. Mais cedo ou mais tarde, sr. presidente, os factos vieram provar que a razão estava comigo.

Os actos do ministério da Indústria, publicados no *Diário Oficial*, e um extrato do relatório que dentro em poucos dias deve ser distribuído ao Congresso pelo sr. ministro de Vias.

O sr. João Lopes — Boa notícia traz, meu v. ex.

O sr. PAULA RAMOS — ...extrato que está publicado no *Jornal do Commercio*, provam que o governo de partecou de muito na questão da imigração e colonização, mas reconheceu perfeita melhoria. (Applausos).

O governo parecia querer emitir hoje só bom caminho. E' o próprio sr. presidente da República quem, em sua mensagem apresentada ao Congresso no dia 16 de maio, vem nos dizer que a reforma desses serviços tal qual foi feita e assim passados pelo Congresso, lhe está criando dificuldades enormes; que esses cinco meses de execução do orçamento já vieram lhe prover grandes inconvenientes de descentralização completa desses serviços, já servindo para mostrar que, estrangeiramente a direção desses serviços nos Estados, são frequentes e grandes os inconvenientes; que quando viriam já se investiriam os extérios; que a propaganda feita pelos agentes dos Estados, longe de produzir bons resultados em favor do país, sempre a produziu os resultados mais ruins que podesse e que os custos de manutenção e correção-manejamento para o país, estão dando lugar a que os governos vêm a tomar medidas quasi prohibitivas para a emigração.

Está bem patentes os factos que se deram em relação aos imigrantes que se destinavam ao Estado de Mato Grosso.

Felizmente, a intervenção do Governo Federal evitou as medidas energicas que o governo de Itália começava a tomar, fazendo com que a corrente emigratória estancasse completamente para o Brasil.

Está ainda bem patentes os factos que se deram em relação aos imigrantes que se destinavam ao Estado de Minas Gerais.

Estes factos também, sr. presidente, não tiveram consequências desagradáveis devido à intervenção do Governo Federal.

Esses factos echoaram-se num momento bem desagradável na Europa. Na Áustria, que está sendo um dos melhores viveres de imigrantes para o Brasil, acebe-se de iniciar uma série de medidas prohibitivas da saída de seus naturais para a América do Sul, e especialmente para o Brasil.

Em escala de ler no *Premierblatt*, órgão de ministério dos estrangeiros austro-húngaro, a notícia de que a comissão de legislação penal vai apresentar um projeto estabelecendo multas e penas — contra os agentes de imigração na Europa, para a América do Sul, e especialmente para a República Argentina e o Brasil.

O próprio sr. ministro da Indústria e Vias, em seu relatório, cujo extrato, que parece estar bem feito, consta de um dos órgãos de publicidade desta capital, diz, referindo-se à reforma feita pelo Congresso, isto é, aquela que entreou aos Estados o serviço de localização de imigrantes, o seguinte: (16).

«A execução de tal reforma, longe de produzir as consequências que se temia com as quais se conta, tendeu em vista o princípio da autonomia das administrações locais, apesar da temívelza do inopportuno encampável com a situação de vários Estados, precisamente aqueles para os quais se dirige a corrente da imigração.»

Esse trecho do relatório do Ilustror

ministro da Viação é a justificação da qual é cada vez mais completa da campanha que tenho sustentado neste Congresso.

Sr. presidente, não desejo demorar-me na tribuna: quero apenas dar a razão que me levou a apresentar um requerimento pedindo informações ao ministério da Viação sobre diversos actos por elle praticados em relação a esse serviço.

Era ocasião opportuna, na discussão do orçamento da Viação, vir o proveir que as medidas de que o sr. ministro da Viação está hoje lançando não foram por mim apontadas dessa tribuna, nem só por ocasião da discussão do projecto de reforma desses serviços, como por ocasião da discussão dos orçamentos do ministério da Viação relativos ao exercício passado e ao exercício vigente.

Julgou-me bastante satisfeito, sr. presidente, porque encontrei períodos inteiros do relatório do sr. ministro, que contém quasi as mesmas palavras proferidas por mim nesta tribuna. Aliás a hipótese que eu avalei, de que podia chegar uma grande leva de imigrantes para um Estado que não estivesse preparado para receber-lhos, estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos factos de que o sr. ministro não dá conhecimento no seu relatório.

## A' LHA

Desponta a tua candide  
Para o vaguear nocturno,  
Doente virgin lâbrica  
No seu passo nocturno.

Na tua lha tão amida  
Há o fulgor da prata;  
Tens uns palores titildos,  
Saudeida grata !

A luz do sol ativo  
Não pôde ser tua bella,  
Nó posse a cor pálida  
Destas gentil donzelas.

O' lha, ó lha limpida !  
Ta' no branco cirio,  
Que me alumia myndes,  
Do mundo no myndes !

Desmaia a tua candide  
Ante um elbar diurno,  
Doente virgin lâbrica  
No seu sonhar nocturno.

Maria de Castro.

## Casamento civil

O Dr. José Baptista de Melo Souza, secretário dos negócios da Junta, da Escola de S. Paulo, tra

mite de casamento civil em sua gabinete relatório assim se exprime:

«O número das autoridades competentes desta União, depois que umas moças apresentaram lhes indicios a alvará das parochias compreendentes as pessoas, enio vespertino horas som de abençoar, a receberem primeiramente a bênção do poder singular, permanecendo-lhe que a igreja seja só de devoção a comunitário a que este consiste, é de lastimar que nego e sou auxiliado com prírio da legítima organização da sociedade conjugal, mostrando-se indevidamente a autoridades consequências das remissões: um valor jurídico, e que condene: à privacidade de sorris direitos, um numero considerável de verdadeiros imbeciles. Entretanto, registram-se exemplos de melhor, comprehensão do pensamento religioso: na Itália, quando era ainda facultativa a prioridade de acto civil, apesar dos clérigos que pelo princípio inverso organismo, só no próprio parlamento, o arcebispo de Milão, em 1875, e do Bispo e os bispos da Sardegna, dêem-nos mais tarde, davam instruções ao seu clero, para que nessas discussões obrigaçom os filhos a sempre juntarem-se à precedência desse acto.

Esse nobre procedimento honraria a quem ambicionava a glória de initial-e. Sem afagar as espumas, que não ha muito se eu lembrasse, que breve seria essa a contactar os sacerdotes neste Estado, Nós devemos a desvendar os riscos gravíssimos, os perigos insistentes, que tanto nos inquietam e assustam. Outro ponto, o respeito do qual não deva alar-me, é da gratuidade que a Constituição da República e a deste Estado estabeleceram — e que entretanto não tem sido observada, prosseguindo a celebração dos casamentos, por ter o aviso do ministério da Justiça, de 9 de março de 1891, declarado que a regra de primor daquelas Constituições ainda depõe da lei ordinária que o regulamentasse.

Mas esse aviso traduz uma opinião individual do que o expediu, com tratando textos evidentes, que expressamente eximem as partes do direito da retribuição, e cujos termos bem precisos não determinam a mesma.

Mas esse aviso traduz uma opinião individual do que o expediu, com tratando textos evidentes, que expressamente eximem as partes do direito da retribuição, e cujos termos bem precisos não determinam a mesma.

esse edicto da suposta condição, deno-  
de também é lícito inferir que na-  
da se opõe a que vigor a que pre-  
cavam as leis constitucionais,  
com o elevado intento de cercar de  
todas as simpatias a instituição de  
casamento civil e de promover-lhe o  
desenvolvimento no seio do povo.

**Agricultura**  
**CRIAÇÃO DE CAVALO**  
I I

As ferraduras só devem ser ade-  
quadas, desde que tenham essas  
medidas de andar por caminhos asper-  
os, trabalho, ou quando estiverem apre-  
sando a marcha e tem de ser mon-  
tadas.

Em quanto, porém, não tiverem fer-  
raduras convém ter tudo o cuidado  
com os patos, examiná-los bem,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los, estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

— Julgo-me bastante satisfeito, sr.

presidente, porque encontrei períodos  
inteiros do relatório do sr. ministro,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los,  
estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

— Julgo-me bastante satisfeito, sr.

presidente, porque encontrei períodos  
inteiros do relatório do sr. ministro,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los,  
estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

— Julgo-me bastante satisfeito, sr.

presidente, porque encontrei períodos  
inteiros do relatório do sr. ministro,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los,  
estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

— Julgo-me bastante satisfeito, sr.

presidente, porque encontrei períodos  
inteiros do relatório do sr. ministro,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los,  
estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

— Julgo-me bastante satisfeito, sr.

presidente, porque encontrei períodos  
inteiros do relatório do sr. ministro,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los,  
estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

— Julgo-me bastante satisfeito, sr.

presidente, porque encontrei períodos  
inteiros do relatório do sr. ministro,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los,  
estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

— Julgo-me bastante satisfeito, sr.

presidente, porque encontrei períodos  
inteiros do relatório do sr. ministro,  
que contém quasi as mesmas pala-  
vras proferidas por mim nesta tribuna.  
Aliás a hipótese que eu avalei,

de que podia chegar uma grande leva  
de imigrantes para um Estado que

não estivesse preparado para recebê-los,  
estabelecedo até a cifra de tres mil imigrantes, é um dos fe-  
tos de que o sr. ministro não dá co-  
nhecimento no seu relatório.

que o Governador do Estado organi-  
zou, de conformidade com o art. 46  
do art. 5 da Constituição Estadual, crava-  
do duas curas do Estado, que  
foi a imprimir com o n.º 26, para en-  
trar na ordem dos trabalhos.

Uma petição de Geraldino da Assis  
Fidél, 2º escrivário do Tesouro, podia-  
mos contagem de tempo. — A 2º  
comissão.

Um parecer da comissão de Fa-  
zenda, dado sobre a petição do João  
Domingos Vidal, procurador fiscal  
do Joao Teixeira do Estado, concludo-  
ndo que entrara os trabalhos.

Um outro de mesma comissão, dado  
sobre a petição do Joviano Sil-  
veira da Souza, director de contabilida-  
des do Joao Teixeira do Estado, concludo-  
ndo que entrara os trabalhos.

Um terceiro, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um quarto, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um quinto, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um sexto, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um sétimo, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um oitavo, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um nono, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo, de mesma comissão, dado  
sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-primeiro, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-séptimo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-oitavo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-nono, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-terceiro, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-quarto, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-sexto, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-sétimo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-oitavo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-nono, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-séptimo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-oitavo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-nono, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-séptimo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

Um décimo-oitavo, de mesma comis-  
são, dado sobre a petição do José da Cunha, pro-  
curador fiscal do Joao Teixeira do Estado,  
concludo que entrara os trabalhos.

## SOLICITADAS

### IMPORTANTES CURAS DO PEI- TURAL DE CAMBARI

O professor de Cambari, de Souza  
Seixas, é de efeitos admiráveis nas  
moléstias das vias respiratórias:

Alívio promptamente as tosse de-  
lercorante, tornando-as brandas e des-  
pectoras, até curá-las;

Faz diminuir os ataques de tubercu-  
losis asthmática, mais terríveis;

Combatendo espirros, tosse de bron-  
chite, etc.

Entre outros importantes casos,  
este poderoso remédio tem realizado  
o seu efeito:

— Vida é de ordem do dia;

reis, baboas e luberiosos pharmaco-  
ticos desta cidade.

O juiz de direito, Joaquim Padi-  
ta Bastos de Oliveira  
(esta recomenda a firma pelo te-  
lefone Camboriá.)

## EDITAIS

### ALISTAMENTO

Copia geral do alistamento elec-  
tral de eleitores federais do munici-  
ípio de Florianópolis, do Estado de  
Santa Catarina, procedida à revis-  
ão de conformidade com o art. 35,

2º SÉC. (CAPITAL)

Edifício da Capitania do Porto

6º Quartier

Pedro Julio da Silva Milles

Pedro Joaquim Dutra

Ronaldo Raul da Costa Oliveira

Sáphiro Costa da Silva

Sergio da Natividade Coelho

Virginia Joaquim das Neves

7º Quartier

Antônio Lauz

Augusto P. da Silva Veloso

Antônio Athanasio

Antônio Caetano Vieira

Bernardo Antônio da Silva Penode

Carlos de Almeida

Clemente Domoniz

Francisco Coletino Vieira

Guilherme Chapplin

Geraldo Homem de Carvalho

Gervasio Antonio Vieira

João dos Santos

João dos Santos Mendonça

João do Prado Leme

José Candido da Silva



